



Universidad de Granada



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (BRASIL)
E
A UNIVERSIDADE DE GRANADA (ESPANHA)**

REUNIDOS

De uma parte, Miriam da Costa Oliveira, Reitora da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, da qual é Reitora em virtude do decreto publicado no DOU em 15 de março de 2013, agindo de acordo com as atribuições que lhe confere o Estatuto da UFCSPA, e de outra Francisco González Lodeiro, em nome e representação da Universidade de Granada, da qual é Reitor em virtude do decreto 194/ 2011 de 14 de junho (BOJA n. 118 de 17 de junho de 2011), agindo de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 20.1 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades e o artigo 45, K) dos Estatutos da Universidade de Granada,

ESTÃO DE ACORDO

I- que em função da sua natureza e objetivos, a Universidade de Granada e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, abrangidas por este acordo de cooperação, devem assumir um papel fundamental numa aproximação entre os dois países;

II- que o intercâmbio de experiências e conhecimentos culturais, científicos e técnicos com interesses comuns tanto no campo da formação como no da administração, entre professores, alunos e pessoal administrativo resulta ser do maior interesse para uma melhoria das actividades académicas em ambas as Instituições;

que a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Universidade de Granada possuem campos de interesse comuns e idênticos fins académicos, científicos e culturais;

que ambas as instituições estão interessadas em estreitar os vínculos culturais, científicos e académicos entre Brasil e Espanha.

POR TODO O ESTABELECIDO, as duas instituições celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com o seguinte



Universidad de Granada



CLÁUSULAS

PRIMEIRA- O desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Universidade de Granada constitui o objetivo máximo deste Acordo. Ambas as Instituições deverão, desde o início, proceder a um intercâmbio de informação relativa a planos de estudo, estudos de especialização e calendários acadêmicos, assim como informação a nível periódico acerca de projetos de investigação que possam levar a cabo sobre temas de interesse mútuo.

SEGUNDA- Deve fomentar-se o intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores entre as duas Instituições, de modo a que se facilite que os professores de uma Universidade possam ensinar na outra, por um período de tempo determinado.

No que diz respeito à Universidade de Granada, o financiamento para este projeto será obtido através de concursos oficiais que se convoquem expressamente para esse efeito, assim como de concursos oficiais convocados pela Universidade de Granada ou através de algum dos seus Departamentos, Centros ou Institutos de Investigação. Também se procederá à participação de investigadores provenientes das duas Instituições em projetos conjuntos de investigação.

TERCEIRA- Cada Instituição deverá oferecer a Professores, Pesquisadores e alunos de Pós-graduações ou Doutorados da outra Instituição tratamento similar aos recebem seus próprios Professores, Pesquisadores e alunos de Pós-Graduação ou Dotorandos, facilitando-lhes o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais, e aceitando os estudos realizados na outra Instituição como equivalentes aos seus próprios estudos, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e os acordos pertinentes de desenvolvimento e colaboração entre ambas as partes.

QUARTA- Do mesmo modo, cada Instituição deverá facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da outra Instituição nas suas próprias revistas especializadas, desde que se ajustem às normas vigentes em cada publicação.

QUINTA- Serão organizados periodicamente encontros entre professores e pesquisadores das duas instituições e de áreas similares de especialização, para que possam intercambiar experiências e conhecimentos, ou até para facilitar a sua colaboração em projetos comuns.

SEXTA- Os signatários nomearão uma Comissão Conjunta constituída por dois representantes de cada Instituição, que estabelecerão os detalhes específicos de cada



Universidad de Granada



programa, de acordo com os estatutos e possibilidades económicas de cada uma, e que monitorize a execução e até possíveis melhoras do projeto.

Para cada iniciativa concreta a Comissão aprovará expressamente um acordo específico, que descreva detalhadamente a atividade a realizar, pessoas e instituições implicadas, meios disponíveis, orçamento e financiamento da mesma. Estes acordos farão parte do presente Protocolo como anexos do mesmo, e deverão formalizar-se com uma antecedência mínima de 3 meses à realização de atividades.

SÉTIMA- Este Protocolo poderá ser modificado por mútuo acordo entre as duas partes, por solicitação de uma delas.

OITAVA- Este Acordo entrará em vigor a partir do momento em que seja assinado por ambas as partes e terá uma duração de cinco anos, automaticamente renovável por outro período similar, a não ser que uma das partes notifique a outra do seu desejo de dar o dito Acordo por concluído com pelo menos 3 meses de antecedência até à data de finalização do mesmo.

NONA- Ambas as partes se comprometem a levar a cabo todos os compromissos que, no âmbito deste Acordo, não tenham sido concluídos quando expire a validade do mesmo.

Os representantes de ambas as Instituições assinam este Acordo de Cooperação, em dois exemplares originais igualmente válidos, gravando neles os seus respectivos selos na data e lugar mencionados.

Em nome da
Universidade de Granada

O Reitor,

Em 28 de Maio de 2015

Em nome da
Universidade Federal de Ciências da Saúde
de Porto Alegre

A Reitora,
Miriam da Costa Oliveira

Em 10 de JUNHO de 2015